



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 20210215002**

*Sumula nº 473 - STF*

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

**I - DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a aquisição de Combustíveis S-10 e ETANOAL, destinado a frota de veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Pilões-RN.

**II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

A administração encontrou equívocos na adjudicação do item 0001 - DIESEL S10, cujo beneficiário é a empresa POSTO LUCRÉCIA, inscrita no CNPJ Nº 03.248.805/0001-47.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20210215002.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a aquisição de combustíveis Diesel S10 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Etanol, destinado a frota de veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Pilões-RN.

Convém mencionar que foi detectado equívoco, quanto ao credenciamento do Posto Lucrécia, cuja sede está localizada no Município de Lucrécia, cito a Rua 13 de Maio, S/N, Lucrécia/RN.

No Edital convocatório, a condição de participação estava condicionado a empresa está localizada no raio de até 50KM de distância da sede do Município.

Realizando busca através do Google Maps, foi detectado que o distanciamento entre o Município de Pilões/RN a Lucrécia/RN por estrada pavimentada (foto em anexo) é de 68,7Km, tornando-se inviável sua homologação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos encontrados no ato adjudicatório.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

**“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)."

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

#### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Assessoria Jurídica recomendam a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 202102015002 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Pilões - RN, 03 de Março de 2021

Jose Neto Serafim  
Assessoria Jurídica

Jose Serafim Neto  
C P F 007.849.124-08  
Procurador Geral  
Pilões - RN, 03 de Março de 2021

webwhatsapp.com

Pilões, Rio Grande do Norte

Lucrécia, RN, 59805-000

Adicionar destino

Sair agora

OPÇÕES

Enviar rotas para seu smartphone

via RN-117 1 h 15 min 68,7 km

1 h 12 min sem trânsito

DETALHES

Conheça Lucrécia

🍴

📄

🛢️

📍

⋮

